

**CORTE INTERNACIONAL DE ARBITRAGEM DA
CÂMARA DE COMÉRCIO INTERNACIONAL**

Procedimento Arbitral nº 23433/GSS/PFF

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS GALVÃO BR-153 S/A

Requerente

Vs.

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT
UNIÃO FEDERAL

Requeridas

TRIBUNAL ARBITRAL

Anderson Schreiber

Patrícia Ferreira Baptista

Sergio Nelson Mannheimer

ORDEM PROCESSUAL Nº 12

Brasília, 18 de janeiro de 2022

1. Aos 09 de novembro de 2021, em atendimento à Ordem Processual n.º 11, as Partes apresentaram ao Tribunal Arbitral suas impugnações aos quesitos da parte contrária.
2. A Requerente impugnou os quesitos 21 e 36 formulados pelas Requeridas, requerendo que fossem eles desconsiderados.
3. As Requeridas 1 e 2, por seu turno, apresentaram manifestação conjunta, acompanhada de tabela que contém os quesitos da Requerente que foram objeto de impugnação, para requerer “*sejam desconsiderados os seguintes quesitos “1 e subitens; 2; 3 e subitens; 4 e subitens; 5; 6; 7 e subitens; 9; 9 e subitens; 10 e subitens; 11; 13; 14 e subitens; 15; 16; 17 e subitens; 18 e subitens; 19; 20; 21 e subitens; 22 e subitens; 23 e subitens; 24; 25 e subitens; 26 e subitens 26.1, 26.2, 26.3, 26.6 e seus subitens; 27 e subitem 27.2; 29; 30; 31 e subitens; 32; 33 e subitens; 34 e subitens; 35; 36 e subitens; 38; 41; 42; 44 e subitem; 45; 46 e subitem, sendo somente admitidos os quesitos: subitem 4.3, subitem 10.1, item 12, subitens 26.4 a 26.8; subitens 27.1, 27.3 a 27.6; item 28; item 37; item 39; item 40; item 43 e item 47”*. Subsidiariamente, pedem as Requeridas 1 e 2 sejam deferidas as redações alternativas constantes da referida tabela, notadamente nos quesitos: subitem 1.5, item 11 e subitem 21.3.
4. O Tribunal Arbitral examinou uma a uma as impugnações e requerimentos das Partes e apresenta suas deliberações na forma das duas tabelas anexas, que contém a consolidação dos quesitos formulados pelas Partes nas manifestações apresentadas em atenção às Ordens Processuais n.ºs 10 e 11 (datadas de 13 de outubro de 2021).
5. As Partes encontrarão na terceira coluna de cada tabela a decisão do Tribunal Arbitral sobre o deferimento ou indeferimento de cada quesito impugnado, sendo certo que alguns quesitos tiveram sua redação reformulada para se adequarem ao escopo da liquidação do julgado. Essas tabelas consolidam, assim, os quesitos que deverão ser objeto da perícia, e, conseqüentemente, respondidos pelo Perito.

6. O Tribunal Arbitral informa que já fez contato com as quatro empresas indicadas conjuntamente pelas Partes para eventualmente atuarem como Perita no procedimento, objetivando verificar a existência do respectivo interesse e descartar eventuais conflitos. Oportunamente, o Tribunal Arbitral atualizará as Partes sobre o tema em referência.
7. O Tribunal Arbitral roga, ainda, à Requerente que, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da presente Ordem Processual, indique seu assistente técnico, nos termos do estabelecido no item 44 da Ordem Processual n.º 09.
8. Objetivando o bom andamento da presente arbitragem, as Partes deverão se abster de apresentar quaisquer outros peticionamentos nesta fase, até ulterior deliberação do Tribunal Arbitral.
9. A presente Ordem Processual é assinada unicamente pelo Presidente do Tribunal Arbitral, com a concordância dos coárbitros Anderson Schreiber e Patrícia Ferreira Baptista.

Brasília, 18 de janeiro de 2022.



SERGIO NELSON MANNHEIMER
Árbitro Presidente